



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.458**, de 23 de maio de 2002.

“Dá nova redação ao artigo 14 e seu § 1º e revoga em todos os seus termos o § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 2.426, de 17 de outubro de 2001”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 14 e também o seu § 1º, da Lei nº 2.426, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14 – As irregularidades constatadas serão objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-las no prazo de **30 (trinta) dias**.”

§ 1º - Findo o prazo previsto no “caput”, deste artigo e persistindo a irregularidade, o órgão responsável pela fiscalização emitirá nova notificação, fixando o prazo de tinta (30) dias para a adequação aos requisitos desta Lei, sujeitando o infrator ao pagamento de multa cumulativa de que trata o artigo 17, desta Lei”.

**Artigo 2º** - Fica revogado em todos os seus termos, o § 2º, deste artigo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de maio de 2002.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO